



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeirãogrande@netmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI Nº 143/2013

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para profissionais do magistério público municipal participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o apoio financeiro do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI aos profissionais do magistério público municipal, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, instituído pela União Federal, através da Lei 12.801/2013, com a finalidade de promover a alfabetização dos estudantes até os 8 (oito) anos de idade ao final do 3º ano do ensino fundamental da educação básica pública, aferida por avaliações periódicas.

Art. 2º. O Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, de forma complementar, atuará no apoio financeiro aos profissionais do magistério através da concessão de bolsas de estudo para aqueles que participem de formação continuada de professores alfabetizadores e formação inicial e continuada de professores com capacitação para a educação especial, definidos no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

§ 1º. A concessão de bolsas de estudo para profissionais da educação será definida conforme categorias e parâmetros em ato editado pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 2º. Somente terão direito ao incentivo estabelecido nesta lei os professores efetivos lotados nas séries alfabetizadoras, assim definidas pelo sistema de ensino, e que não recebam qualquer outra bolsa de estudo do Governo Federal em razão do mesmo fato gerador.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeirãogrande@pi.horloger.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Prefeitura de
**Caldeirão Grande
do Piauí**
COMPROVANTE DE REGISTRO MUNICIPAL

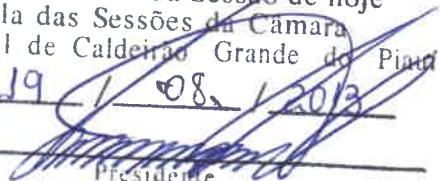
Art. 3º. Os profissionais contemplados com os benefícios desta lei deverão apresentar frequência comprovada nas capacitações, além de relatórios com o desenvolvimento da alfabetização dos alunos, com o objetivo de fornecer dados da evolução do programa em âmbito municipal.

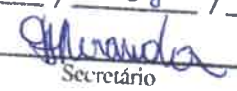
Art. 4º. A dotação orçamentária para o pagamento das bolsas de estudo será a mesma aplicada à educação, autorizada pelo art. 70, I, da Lei Federal nº 9.394/96, o Fundo de Participação dos Municípios ou recursos próprios.

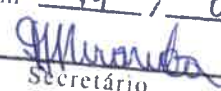
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS
MIL E TREZE.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 19 / 08 / 2013

Presidente

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 19 / 08 / 2013

Secretário

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 19 / 08 / 2013

Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 19 / 08 / 2013

Presidente

SANCIONADA
Nesta data 19 / 08 / 2013

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.
Em 19 / 08 / 2013

Prefeito Municipal